



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01100002/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025112701-IN**

Por determinação da autoridade competente deste processo administrativo, é instaurado nesta data à inexigibilidade de licitação para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo fomentar a fundamentação técnica e legal para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “PEDRINHO MARTINS” PARA APRESENTAÇÃO NO REVEILLON 2026 DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO.**

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Proposta da empresa conforme art. 23 §4 da lei 14.133/21;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de referência;
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) Autorização da(o) ordenador(a) de despesas;
- g) Habilitação Jurídica;Fiscal, Social e Econômica; Qualificação Econômica; Consagração Pública ou Crítica Especializada; Comprovação da exclusividade.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.





III - NOÇÕES GERAIS

A contratação em questão obedece aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório fundamentado na Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por esta razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada pelo Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

{...}

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação





técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (in Contratação Direta sem licitação, 54 ed., Brasília jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, a:

“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 11º ed, São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

É importante destacar que a definição do artista, a justificativa do valor e a decisão quanto à contratação são atribuições dos responsáveis pela fase preparatória (interna) do processo. A avaliação da conveniência e oportunidade, bem como a confirmação do atendimento integral às normas pertinentes, é de responsabilidade do ordenador de despesas, conforme as disposições previamente estabelecidas.

A Lei no 14.133/2021, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.



O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.0 - ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Esse Processo necessita de um estudo aprofundado que analise e fundamente o referido processo de inexigibilidade, bem como a escolha da empresa e definição de um valor médio com parâmetros que oriente a solução mais adequada para realização do objeto.

A Equipe de Planejamento realizou a análise de mercado além de detalhar com exatidão as medidas necessárias e suficientes para a formalização do Termo de referência.

2.0 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA





Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)



Isso se deve ao fato de que o termo de referência contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para cumprindo das exigências dos requisitos para a formalização e execução do contrato.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do gestor, na contratação do artista, fundamenta-se na necessidade de contratação de profissional que atenda plenamente às especificidades do evento, considerando o perfil do público, a relevância cultural da atração e a viabilidade técnica e jurídica da execução.

O artista PEDRINHO MARTINS possui trajetória amplamente reconhecida no cenário musical nordestino, destacando-se no gênero forró e consolidando sua presença como um dos nomes atuantes no circuito de eventos culturais, festividades municipais e celebrações tradicionais da região. Com carreira iniciada ainda jovem, o artista desenvolveu forte identidade musical, marcada pela versatilidade vocal, presença de palco e capacidade de dialogar tanto com o público tradicional quanto com as novas gerações do forró.

Ao longo de sua trajetória, Pedrinho Martins vem se apresentando em diversos ambientes privados, como por exemplo:

1. Esquina Brasil, Hytti Pub, Radar Pub.



2. Além de diversos municípios do Ceará, entre eles:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 407-881-0317
PÁGINA: 6 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*

MULUNGU – 1ª Festa do Vaqueiro: apresentação no mesmo dia em que se apresentaram Forró Balancear, Lorim Vaqueiro e Xandynho Diferenciado, todos artistas de expressiva relevância regional no segmento do forró.



PINDORETAMA – Pindorecana 2025: participação no mesmo evento e lineup que contou com artistas de grande notoriedade nacional e regional, tais como Wesley Safadão, Taty Girl, Gil Mendes, Forró Real e Tito, evidenciando não apenas sua aceitação popular, mas também sua inserção no mesmo circuito artístico de artistas consagrados.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 407-881-0317
PÁGINA: 7 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





A divulgação da programação da Pindorecana 2025 ocorreu inclusive em páginas jornalísticas e perfis digitais de amplo alcance regional, como o @diarioleste, que destacou o evento e citou o artista, reforçando sua visibilidade e reconhecimento público.

3. Acrescenta-se ainda o projeto cultural de sua autoria, denominado “Resenha do Pedrinho”, realizado no Clube Sr. Petisco, ocasião em que o artista reuniu nomes de destaque da música regional, como Xandynho Diferenciado, Sebastian Monteiro e Karla Lima.



Além das apresentações presenciais, Pedrinho Martins mantém atuação significativa nas redes sociais e plataformas digitais, indicadores fundamentais para aferição da notoriedade pública na atualidade:

- Presença ativa em redes sociais, com divulgação profissional de agenda, bastidores e interações com fãs, reforçando seu alcance e engajamento orgânico;
- Disponibilidade de músicas, repertórios e registros de apresentações em plataformas digitais, ampliando sua audiência regional;
- Engajamento crescente em conteúdos audiovisuais, vídeos de shows e

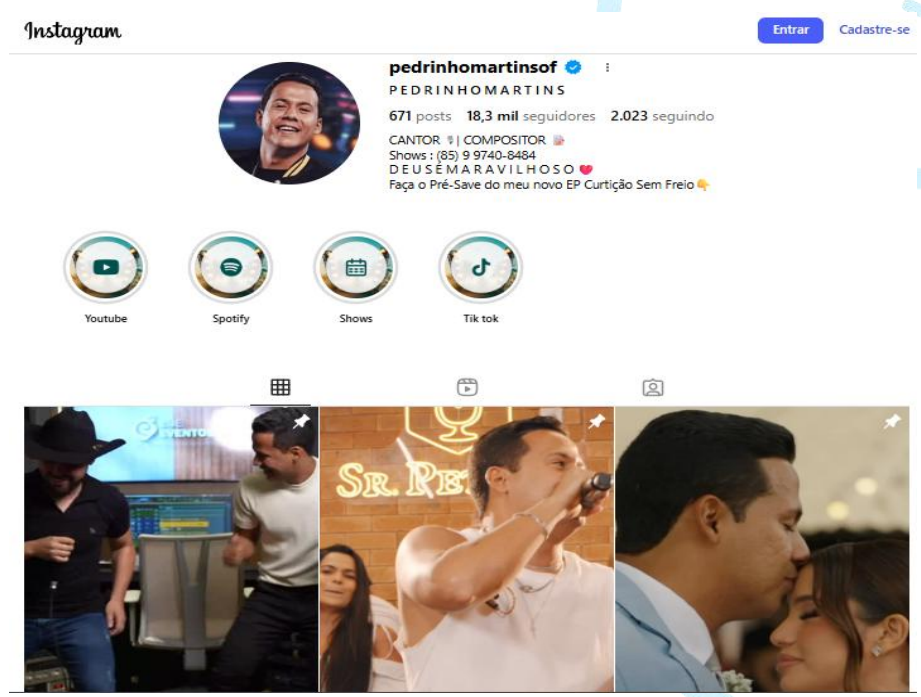


interações que fortalecem sua imagem pública;

Ressalta-se ainda que a participação constante do artista em eventos públicos, particulares e festividades tradicionais, sempre ao lado de nomes reconhecidos do forró, demonstra de forma inequívoca sua aceitação e consagração pela opinião pública regional, bem como sua relevância cultural para os municípios onde se apresenta.

Nas redes sociais oficiais, o artista demonstra expressiva influência digital, o que reforça sua notoriedade e consolidação de imagem pública:

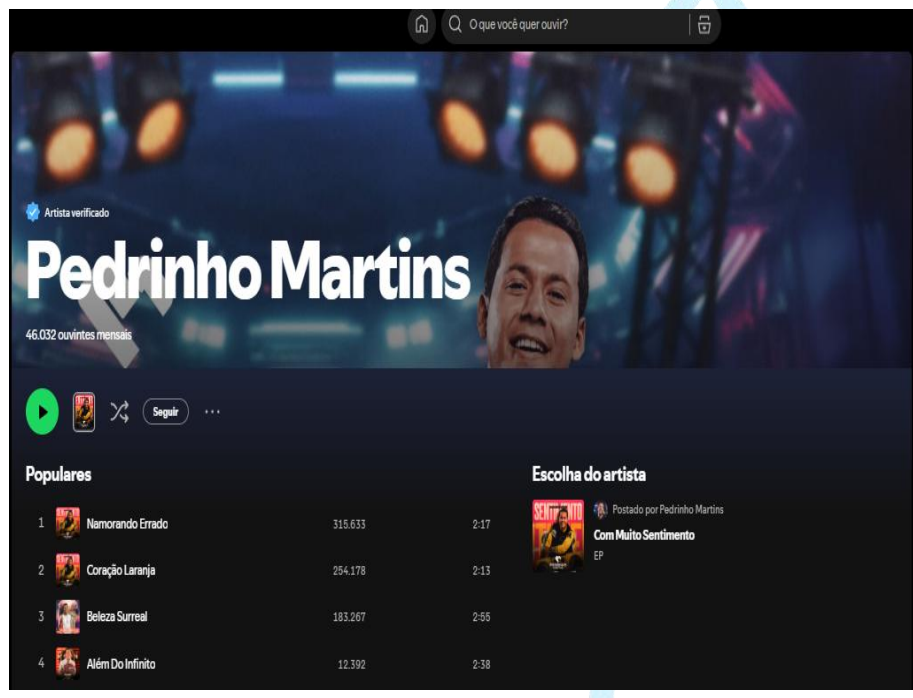
- Instagram: @pedrinhomartinsof - com composições próprias, interações com fãs e diversos videos de show.



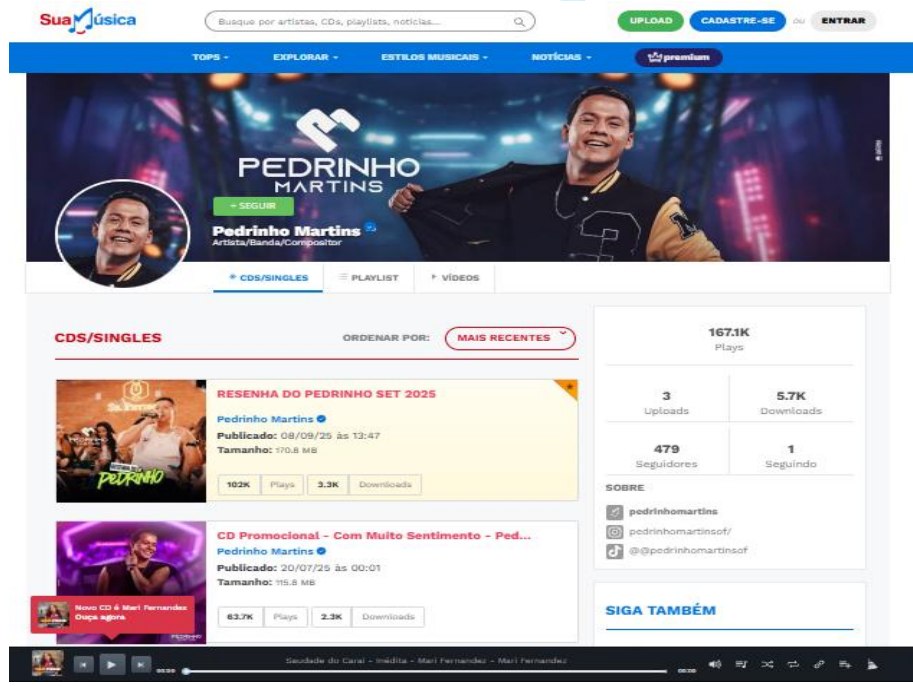
- Spotify com mais de 46 mil ouvintes mensais em músicas autorais e participações em projetos com outros artistas de renome do gênero forró;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 407-881-0317
PÁGINA: 9 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





- Sua musica, com mais de 167 Plays;

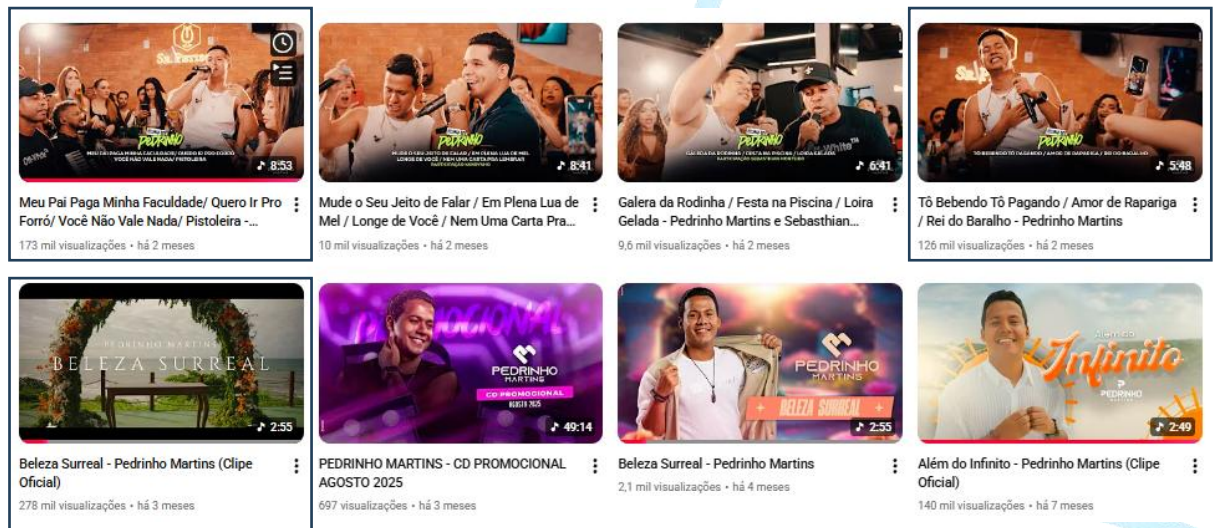
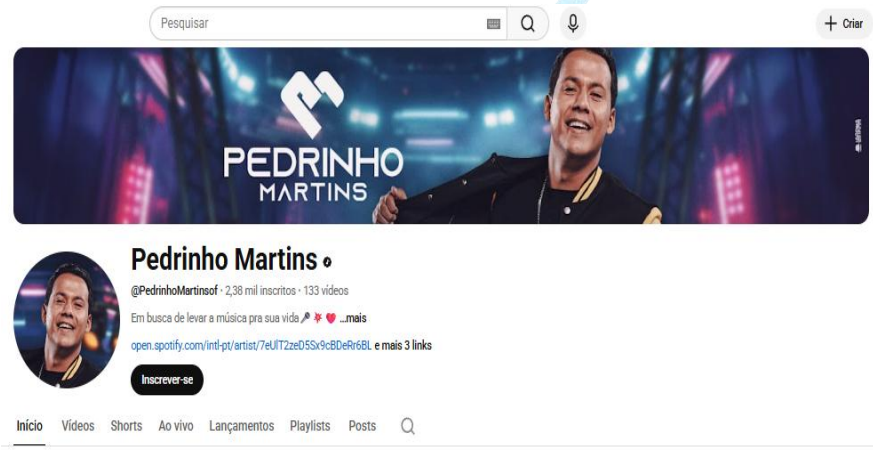


- No YouTube, o artista possui mais de 2,38 mil inscritos, com vídeos que

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 407-881-0317
PÁGINA: 10 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76



ultrapassam a marca de cem mil visualizações.



VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada pela empresa, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), foi analisada quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 407-881-0317
PÁGINA: 11 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





considerando o contexto específico do evento e os elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Nota Técnica e Termo de Referência.

A Equipe de Planejamento, ao realizar comparativo de mercado com base em contratações recentes de artistas (Banda Seu Desejo, Solange Almeida, Rogerinho, Ramon e Randinho, Cláudio Ney e Juliana, Larissa Leite, Lagosta Bronzeada e Forró Real), constatou majoração significativa dos cachês para o período de Réveillon, em diversos casos superior a 100% em relação aos valores habitualmente praticados em outros eventos.

Diante desse cenário, a Equipe de Planejamento e o(a) Ordenador(a) de Despesas entenderam plenamente possível e aceitável que o artista em questão pratique valor superior ao observado em suas contratações ordinárias, uma vez que a variação decorre do mesmo fenômeno de mercado verificado nas demais contratações analisadas. Ressalte-se que o valor proposto inclui todos os custos logísticos e operacionais, compondo preço total.

VII - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"À luz das prerrogativas conferidas pela legislação em vigor e em virtude da análise dos elementos que compõem este processo administrativo, venho, na qualidade de Agente de Contratação, manifestar a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cabe ressaltar que a decisão quanto à contratação é de competência exclusiva do gestor responsável, cabendo ao Agente de Contratação apenas a descrição pormenorizada das informações, a conferência da documentação apresentada e a devida instrução do processo, conforme os elementos constantes nos autos.

A presente declaração fundamenta-se na intenção de contratação da(o) cantor(a) **PEDRINHO MARTINS**, por meio da empresa detentora da exclusividade, PM MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.828.927/0001-





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



31, representada pelo Sr. Francisco Marcel Teixeira Osório, inscrito no CPF sob o nº xxx.162.153-xx, pelo valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Comunico a(o) ordenadora(o) de despesas da Secretaria demandante, a emissão desta Declaração de Inexigibilidade de Licitação, solicitando que os procedimentos adotados sejam analisados para a subsequente ratificação e divulgação conforme os ditames legais e regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se, também, a submissão deste documento à apreciação da Procuradoria Jurídica, com o propósito de obter um parecer jurídico que fundamente ainda mais a escolha pela inexigibilidade e assegure a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sobretudo, ao interesse público.

Este procedimento reflete a decisão criteriosa e a diligenciadora deste Agente de Contratação em promover uma contratação que atenda às melhores condições de eficácia e adequação às necessidades da secretaria demandante, reforçando o compromisso com a administração pública eficiente e responsável.

Jaguaribara/CE, 27 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL

PORTARIA Nº 100/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 407-881-0317
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

